

Alindo N. Camargo
Prefeito Municipal

Osorio de Azeiteiro
Secretário

Lei nº 16 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou, e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artº unico - Fica aberto um credito especial de (Cr. P. 1430000) quatorze mil trezentos cruzeiros para despesas com a representação deste Município no 1º Congresso dos Municípios Brasileiros na cidade de Petropolis, realizado entre os dias 1º a 10 de março corrente mês, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 22 de abril de 1950.

Alindo N. Camargo
Prefeito Municipal

Osorio de Azeiteiro
Secretário

Lei nº 17 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aberto um credito suplementar na importancia de doze mil cruzeiros, (Cr. P. 12.000,00) na verba 4-3-8-82-2, destinada a aquisição de dois pneus para a motosiroladora da Prefeitura.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Dul, 4 de maio de 1950.

Alindo A. Camargo
Prefeito Municipal

Gsonio de Souza
Secretário

Lei n.º 18 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto um crédito especial no corrente exercício na importância de mil seiscentos cruzeiros (Cr. F. 1.600,00) para reforço à Lei n.º 4 de 30 de maio de 1949, que concedeu ao Delegado de Polícia em exercício a subvenção de trezentos cruzeiros (Cr. F. 300,00) mensais. O T. A verba em objeto é suplementar.

Art. 2.º - A subvenção em referência fica elevada para quinhentos cruzeiros (Cr. F. 500,00) mensais.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Laranjeiras do Sul, 4 de maio de 1950.

Alindo A. Camargo
Prefeito Municipal

Gsonio de Souza
Secretário

Lei n.º 19 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam em conformidade com a Lei n.º 9 de 23 de abril de 1948, ampliados o limites do Quadro Urbano da cidade.

Art. 2.º - Levei a ampliação ora decretada, o Quadro Ur.